



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL

Processo Administrativo nº 0014/2021 PMSMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021

Torna-se público que o Município de **SANTA MARIA DO PARÁ/PA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, por intermédio do Pregoeiro, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Unidade Administrativa do Governo Federal (UASG): **980531**

Data da sessão: 07 de julho de 2021.

Horário: 09:00 horas, (Horário de Brasília).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ONDONTÓLOGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.2.2. As Contratações por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

2.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.3.2. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2.3.3. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.3.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.3.5. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

2.3.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na minuta da Ata de Registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.4.1. por razão de interesse público; ou

2.4.2. a pedido do fornecedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.3. Para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 5.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4.1.a. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.b. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (quando for o caso).

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca (se for o caso);

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.3.1. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.25.1. prestados por empresas brasileiras;

8.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27.2.a. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta anexada no sistema e classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, as exigências previstas no instrumento convocatório e à compatibilidade do preço em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.15. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.16. A Planilha de Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.16.1. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.17.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.17.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.17.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.17.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.17.6.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.17.6.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.17.6.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.18. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.19. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.20. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.20.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pregoeiro ou de sua desconexão ou de convocações efetuadas pelo Pregoeiro.

9.20.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

9.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

9.22. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.22.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e ainda as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado nos termos exigidos neste edital e anexos, .

9.23. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.24. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos;
- 9.25. Erros no preenchimento da planilha referente cálculos aritméticos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 9.25.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.27. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.28. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.29. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.30. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2 A. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2 A1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2. A2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11. Habilitação jurídica:

11.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.2.A. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.2.B. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.3.2.C. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4. Qualificação Técnica:

11.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.1.A. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4.1.B. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.4.1.1. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão pública, profissional de nível superior voltados a área de atuação objeto desta licitação, devidamente reconhecido pela entidade competente;

11.4.1.2. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional Competente;

11.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar o nome/razão social da licitante, o CPF/CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, as características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, além de conter, preço unitário por item e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) por extenso, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.3. Indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições deste edital e Termo de Referência;

12.1.4. Declarar expressamente que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV do Edital;

12.1.5. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

12.1.6. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.7. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes.

12.1.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e por extenso e o valor global em algarismos e por extenso.

12.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, úteis a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n 8666/93.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

19.2. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

19.3. No interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

19.4. -A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;e

19.5. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

20. CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo I deste edital.
- 20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no de Referência anexo I deste edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 20.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à licitante vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da licitante vencedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria licitante vencedora materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.12. A licitante vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à licitante vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.15. O servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.17. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**.

20.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

21.1. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**:

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

21.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.4. Notificar a licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.5. Pagar à licitante vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste edital;

21.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da licitante vencedora, no que couber.

21.7. Não praticar atos de ingerência na administração da licitante vencedora, tais como:

21.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da licitante vencedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

21.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

21.7.3. considerar os trabalhadores da licitante vencedora como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência.

21.12. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ;

21.13. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Termo de referência anexo I deste edital.

21.14. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22. Caberá à licitante vencedora:

22.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à licitante vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

22.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

22.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

22.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 22.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo I deste edital, no prazo determinado.
- 22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 22.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência anexo I deste edital.
- 22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 22.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22.22. Não será permitida a subcontratação do objeto.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, situado na **Av. Santa Maria, 001 – Centro, Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA**, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

21.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

24.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

24.3.1. o prazo de validade;

24.3.2. a data da emissão;

24.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

24.3.4. o período de prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.3.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

24.5. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

24.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{=}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.3.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.3.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

25.3.3. apresentar documentação falsa;

25.3.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.3.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.3.6. não mantiver a proposta;

25.3.7. cometer fraude fiscal;

25.3.8. comportar-se de modo inidôneo;

25.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 25.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 25.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de SANTA MARIA DO PARÁ, pelo prazo de até dois anos;
- 25.6.4. Impedimento de licitar e de contratar com o município de SANTA MARIA DO PARÁ e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 26.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 26.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 26.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplsntm@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Santa Maria, 001 – Centro, Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA.**

27.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.8. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7. No(s) atestado(s) devem estar explícitos: a identificação da pessoa jurídica que está fornecendo o atestado e a especificação dos serviços executados ou em execução. Poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado;

28.8. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser enviados, em conjunto com a apresentação da proposta;

28.9. Caso o SICAF não contemple todo o objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social da empresa ou outro documento emitido por órgão público que contemple o objeto, para efeitos de diligência;

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

às discordância entre as especificações do objeto no Comprasnet e neste Edital, prevalecerão às constantes neste edital.

28.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e-mail cplsntm@gmail.com, no portal dos Jurisdicionados do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará/PA e também poderão ser obtidos no endereço **Av. Santa Maria, 001 – Centro, Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA**, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas as 13:00 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

28.17.2. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

28.17.3. ANEXO III-Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

28.17.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

28.17.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, 23 de junho de 2021.

CARLOS CLEBERSON FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1-O presente Termo de referência tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ONDONTÓLOGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. Discriminação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM AUTOCLAVE/VERTICAL		6,000	SERVIÇO		
2	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM AUTOCLAVE/VERTICAL		5,000	SERVIÇO		
3	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM MICROSCÓPICO		6,000	SERVIÇO		
4	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM MICROSCÓPICO		6,000	SERVIÇO		
5	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CENTRIFUGA SOROLÓGICA		6,000	SERVIÇO		
6	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CENTRIFUGA SOROLÓGICA		6,000	SERVIÇO		
7	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM SELADORA		6,000	SERVIÇO		
8	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM SELADORA		6,000	SERVIÇO		
9	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ESTUFA		6,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ESTUFA		6,000	SERVIÇO		
11	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM OXÍMETRO DE PULSO		6,000	SERVIÇO		
12	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM OXÍMETRO DE PULSO		5,000	SERVIÇO		
13	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ULTRASSOM		6,000	SERVIÇO		
14	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ULTRASSOM		5,000	SERVIÇO		
15	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM MONITOR MULTIPARAMETRO		6,000	SERVIÇO		
16	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM MONITOR MULTIPARAMETRO		5,000	SERVIÇO		
17	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM BALANÇA ANTOPOMÉTRICA		6,000	SERVIÇO		
18	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM BALANÇA ANTOPOMÉTRICA		5,000	SERVIÇO		
19	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM BALANÇA INFANTIL		6,000	SERVIÇO		
20	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM BALANÇA INFANTIL		20,000	SERVIÇO		
21	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM RAIOS-X		6,000	SERVIÇO		
22	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM RAIOS-X		5,000	SERVIÇO		
23	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM PROCESSADORA DE RAIOS-X		6,000	SERVIÇO		
24	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM PROCESSADORA DE RAIOS-X		5,000	SERVIÇO		
25	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM FOCO GINECOLÓGICO		6,000	SERVIÇO		
26	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM FOCO GINECOLÓGICO		20,000	SERVIÇO		
27	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ELETROCARDIOGRAMA		6,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ELETROCARDIOGRAMA		6,000	SERVIÇO		
29	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM NEBULIZADOR		6,000	SERVIÇO		
30	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM NEBULIZADOR		20,000	SERVIÇO		
31	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM APARELHO DE PRESSÃO		6,000	SERVIÇO		
32	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM APARELHO DE PRESSÃO		50,000	SERVIÇO		
33	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM DETECTOR FETAL		6,000	SERVIÇO		
34	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM DETECTOR FETAL		50,000	SERVIÇO		
35	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM OTOSCÓPIO		6,000	SERVIÇO		
36	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM OTOSCÓPIO		50,000	SERVIÇO		
37	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM AUTOCLAVE/HORIZONTAL		6,000	SERVIÇO		
38	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM AUTOCLAVE/HORIZONTAL		10,000	SERVIÇO		
39	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM APARELHO DE GLICEMIA		6,000	SERVIÇO		
40	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM APARELHO DE GLICEMIA		50,000	SERVIÇO		
41	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA		48,000	SERVIÇO		
42	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CADEIRA ODONTOLÓGICA		10,000	SERVIÇO		
43	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPO		12,000	SERVIÇO		
44	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM EQUIPO		20,000	SERVIÇO		
45	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM REFLETOR		12,000	SERVIÇO		
46	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM REFLETOR		20,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

47	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CAIXA DE COMANDO DO ESG		12,000	SERVIÇO		
48	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO		20,000	SERVIÇO		
49	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		12,000	SERVIÇO		
50	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		20,000	SERVIÇO		
51	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CONTRA-ÂNGULO		12,000	SERVIÇO		
52	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CONTRA-ÂNGULO		20,000	SERVIÇO		
53	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM MICRO-MOTOR		12,000	SERVIÇO		
54	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM MICRO-MOTOR		20,000	SERVIÇO		
55	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM AUTOCLAVE-HORIZONTAL		12,000	SERVIÇO		
56	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM AUTOCLAVE-HORIZONTAL		10,000	SERVIÇO		
57	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR		12,000	SERVIÇO		
58	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM FOTOPOLIMERIZADOR		50,000	SERVIÇO		
59	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ULTRASSOM-ODONTOLOGIA		24,000	SERVIÇO		
60	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ULTRASSOM-ODONTOLOGIA		10,000	SERVIÇO		
61	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM BOMBA VÁCUO		12,000	SERVIÇO		
62	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM BOMBA VÁCUO		10,000	SERVIÇO		
63	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM DESTILADORA		12,000	SERVIÇO		
64	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM DESTILADORA		20,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

65	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM SELADORA-ODONTOLOGIA		24,000	SERVIÇO		
66	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM SELADORA-ODONTOLOGIA		20,000	SERVIÇO		
67	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO		12,000	SERVIÇO		
68	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO		20,000	SERVIÇO		
69	PEÇA: VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
70	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
71	PEÇA: GUARNIÇÃO DE SILICONE PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
72	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE 220/110 PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
73	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA VÁCUO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
74	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PRÉ-VÁCUO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
75	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA ÁGUA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
76	PEÇA: CONJUNTO DE VÁLVULA DE VÁCUO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
77	PEÇA: TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
78	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE DO PURGADOR		3,000	PEÇA		
79	PEÇA: PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
80	PEÇA: CONTACTOR PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
81	PEÇA: CONTACTOR DO NÍVEL DE ÁGUA 12VOLTS PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
82	PEÇA: SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
83	PEÇA: ELETRODO DA CÂMARA DO AUTOCLAVE PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

84	PEÇA: FILTRO DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
85	PEÇA: CHAVE DE VÁCUO (LIGA/DESLIGA) PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
86	PEÇA: JOELHO DE FERRO GALVANIZADO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
87	PEÇA: BOTÃO LIGA/DESLIGA PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
88	PEÇA: PRISMA PARA USO COM MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
89	PEÇA: CONJUNTO COMPLETO MACRO E MICROMÉTRICO PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
90	PEÇA: TELESCÓPICA DE AJUSTE DE CONTRATE PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
91	PEÇA: ADAPTADOR DE CÂMERAS PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
92	PEÇA: MESA PARA MICROSCÓPIOS M.H.		3,000	PEÇA		
93	PEÇA: OCULAR MICROMÉTRICA 10X, COM REGUA OU QUADRANTE PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
94	PEÇA: OCULAR FOTOGRAFICA 2,5X OU 6,3X PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
95	PEÇA: TUBO MONOCULAR (CABEÇOTE) PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
96	PEÇA: TRAVA DO REVOLVER PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
97	PEÇA: LENTE COLETORA PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
98	PEÇA: GUIA DO CONDENSADOR PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
99	PEÇA: FILTRO DE POLARIZAÇÃO PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
100	PEÇA: SUPORTE PARA CONDENSADORA PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
101	PEÇA: CONJUNTO ADPTADOR CÂMERA DIGITAL PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
102	PEÇA: OCULAR RETICULA-CRUZ, 10X, CAMPO DE VISÃO 20MM PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
103	PEÇA: OCULAR MICROMETRICA 10X PARA USO COM ESTEREO PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

104	PEÇA: TUBO TELECÓPICO DE CENTRALIZAÇÃO CONTRASTE DE FASE PARA MICROSCÓPICO M.H.		3,000	PEÇA		
105	PEÇA: CÂMERA PARA MICROSCOPIO 34MP HDMI USB PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
106	PEÇA: CÂMERA PARA MICROSCOPIO-2MP PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
107	PEÇA: REVOLVER PARA 5 OBJETIVAS PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
108	PEÇA: OBJETIVAS ACROMATICAS DE 40X PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
109	PEÇA: OBJETIVAS PLANACROMATICAS PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
110	PEÇA: CONDENSADOR CAMPO ESCURO (OLÉO) PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
111	PEÇA: ROTOR P/ CE3001 ANGULOFIXO 60X50ML V MAX. 400 P/ CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H		3,000	PEÇA		
112	PEÇA: LENTE OCULAR WF16X ? NO115 E NO116 PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
113	PEÇA: FILTRO DE AR PARA SELADORA A VACUO M.H.		3,000	PEÇA		
114	PEÇA: BORRACHA DE SILICONE VM500TE PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
115	PEÇA: PLACA DE CIRCUITO PRINCIPAL VM PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
116	PEÇA: PLACA DE CONTROLE VM400/500 PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
117	PEÇA: PLACA DE CORTE VERDE A2 60X45CM PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
118	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA SELADORA DZ500/VM500 M.H.		3,000	PEÇA		
119	PEÇA: AMORTECEDOR DA TAMPA VM500 PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
120	PEÇA: MICRORUPTOR (CHAVE FIM DE CURSO DA TAMPA) PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
121	PEÇA: BORRACHA DE SILICONE VM400TE PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
122	PEÇA: TRANSFORMADOR VM400/500 PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

123	PEÇA: LAMPADA PILOTO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
124	PEÇA: RESISTÊNCIA 150W X 220V PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
125	PEÇA: RESISTÊNCIA 400MM RETA PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
126	PEÇA: TERMOSTATO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
127	PEÇA: ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
128	PEÇA: PRESSOSTATOS MONOMETRO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
129	PEÇA: MOLA PARA FIXAÇÃO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
130	PEÇA: INTERRUPTOR DE CONTROLE DE TEMPERATURA PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
131	PEÇA: VENTILADOR TERMOMETRO DE TEMPERATURA PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
132	PEÇA: VISOR PARA OXÍMETRO DE PULSO M.H.		3,000	PEÇA		
133	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICA PARA OXÍMETRO DE PULSO M.H.		3,000	PEÇA		
134	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA OXÍMETRO DE PULSO M.H.		3,000	PEÇA		
135	PEÇA: TECLADO MEMBRANA PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
136	PEÇA: FILTRO ORIGINAL PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
137	PEÇA: PLACA FIBRA DE VIDRO PARA CIRCUITO IMPRESSO PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
138	PEÇA: CHAVE GANGORRA KCD4-201 4T LIGA/DESLIGA PRETA PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
139	PEÇA: MANGUEIRAS PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
140	PEÇA: VISOR PARA MONITOR MULTIPARAMETRO M.H.		3,000	PEÇA		
141	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICA PARA MONITOR MULTIPARAMETRO M.H.		3,000	PEÇA		
142	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

143	PEÇA: CONEXÕES PARA BALANÇA ANTOPOMÉTRICA M.H.		3,000	PEÇA		
144	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO PARA BALANÇA ANTOPOMÉTRICA M.H.		3,000	PEÇA		
145	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA BALANÇA ANTOPOMÉTRICA M.H.		3,000	PEÇA		
146	PEÇA: CONEXÕES PARA BALANÇA INFANTIL M.H.		3,000	PEÇA		
147	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO PARA BALANÇA INFANTIL M.H.		3,000	PEÇA		
148	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA BALANÇA INFANTIL M.H.		3,000	PEÇA		
149	PEÇA: VISOR PLUBÍFERO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
150	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
151	PEÇA: TRANSFORMADOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
152	PEÇA: AMPOLA PARA RAIOS-X 700AMP M.H.		3,000	PEÇA		
153	PEÇA: AMPOLA PARA RAIOS-X 500AMP M.H.		3,000	PEÇA		
154	PEÇA: CAPACITOR DE CORRENTE PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
155	PEÇA: RELE PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
156	PEÇA: CONTACTOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
157	PEÇA: EXPANSOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
158	PEÇA: LITRO DE ÓLEO AV58 PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
159	PEÇA: MANTA DE ISOLAÇÃO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
160	PEÇA: LENTE DO VISOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
161	PEÇA: EXTRATOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
162	PEÇA: ORING DE VEDAÇÃO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
163	PEÇA: CHUMBO ISOLADORA DA CARÇAÇA PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
164	PEÇA: TERMOSTATO PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

165	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
166	PEÇA: ROLOS PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		10,000	PEÇA		
167	PEÇA: ENGRENAGENS PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		20,000	PEÇA		
168	PEÇA: BOBINA PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		10,000	PEÇA		
169	PEÇA: MANGUEIRAS PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		30,000	PEÇA		
170	PEÇA: LAMPADA PARA FOCO GINECOLÓGICO M.H.		3,000	PEÇA		
171	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA FOCO GINECOLÓGICO M.H.		3,000	PEÇA		
172	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA FOCO GINECOLÓGICO.		3,000	PEÇA		
173	PEÇA: VISOR PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
174	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
175	PEÇA: DISPLAY PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
176	PEÇA: REBOBINAMENTO PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
177	PEÇA: CABEÇOTE PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
178	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
179	PEÇA: MOTOR PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
180	PEÇA: ROLAMENTO PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
181	PEÇA: BIELA PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
182	PEÇA: PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		
183	PEÇA: MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		
184	PEÇA: MANÔMETRO PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

185	PEÇA: BRAÇADEIRA PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		
186	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		
187	PEÇA: BATERIA PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		
188	PEÇA: DIAGRAFAGMA PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		
189	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		
190	PEÇA: BATERIA PARA OTOSCÓPIO M.H.		3,000	PEÇA		
191	PEÇA: LENTES PARA OTOSCÓPIO M.H.		3,000	PEÇA		
192	PEÇA: VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
193	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
194	PEÇA: GUARNIÇÃO DE SILICONE PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
195	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE 220/110 PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
196	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA VÁCUO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
197	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PRÉ-VÁCUO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
198	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA ÁGUA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
199	PEÇA: CONJUNTO DE VÁLVULA DE VÁCUO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
200	PEÇA: TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
201	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE DO PURGADOR PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
202	PEÇA: PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
203	PEÇA: CONTACTOR PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
204	PEÇA: CONTACTOR DO NÍVEL DE ÁGUA 12 VOLTS PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

205	PEÇA: SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
206	PEÇA: ELETRODO DA CÂMARA DO AUTOCLAVE PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
207	PEÇA: FILTRO DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
208	PEÇA: CHAVE DE VÁCUO (LIGA/DESLIGA) PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
209	PEÇA: JOELHO DE FERRO GALVANIZADO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
210	PEÇA: SENSOR PARA APARELHO DE GLICEMIA M.H.		3,000	PEÇA		
211	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO PARA APARELHO DE GLICIMIA M.H.		3,000	PEÇA		
212	PEÇA: MOTOR REDUTOR ASSENTO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
213	PEÇA: MOTOR REDUTOR ENCOSTO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
214	PEÇA: BOBINA SOLENOIDE PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
215	PEÇA: KIT CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
216	PEÇA: CABO FLAT PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
217	PEÇA: CHICOTE COMANDO PEDAL PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
218	PEÇA: TRANSFORMADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
219	PEÇA: RESERVATÓRIO PET PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
220	PEÇA: TAMPAS PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
221	PEÇA: BACIA E PORCELANA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
222	PEÇA: RALO PARA BACIA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
223	PEÇA: CORBERTURA DO RALO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
224	PEÇA: MESA ODONTOLÓGICA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
225	PEÇA: ARTICULADOR DO PONTOGRÁFICO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

226	PEÇA: CORPO DA UNIDADE PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
227	PEÇA: SUPORTE DO EQUIPO DE ALTA ROTAÇÃO COM VÁLVULA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
228	PEÇA: ACABAMENTO BRANCO PARA MANGUEIRA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
229	PEÇA: MANGUEIRA ESPAGUETE (FINA E GROSSA) PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
230	PEÇA: MANGUEIRA TRÍPLICE PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
231	PEÇA: T. DE AR PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
232	PEÇA: MANGUEIRA DO SUGADOR COMPLETO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
233	PEÇA: BOTÃO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
234	PEÇA: SUPORTE COMPLETO DO SUGADOR PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
235	PEÇA: MANGUEIRA FINA DE SILICONE PARA AR E ÁGUA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
236	PEÇA: MANGUEIRA DE AR PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
237	PEÇA: PEDAL DUPLO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
238	PEÇA: MANGUEIRA DUPLA PARA PEDAL PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
239	PEÇA: MANGUEIRA SANFONADA DA CÚSPIDEIRA (GROSSA) PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
240	PEÇA: MANGUEIRA SANFONADA DO EQUIPO (FINA) M.O.		3,000	PEÇA		
241	PEÇA: T. DE ÁGUA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
242	PEÇA: SUPORTE COM VÁLVULA DO EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
243	PEÇA: CAPA PROTETORA PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
244	PEÇA: PROTETOR FRONTAL PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
245	PEÇA: VIDRO ÓPTICO PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
246	PEÇA: CABEÇOTE COMPLETO PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

247	PEÇA: PROTETOR A LÂMPADA PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
248	PEÇA: BRAÇO DO CABEÇOTE PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
249	PEÇA: PARAFUSO PARA EIXO DO CABEÇOTE PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
250	PEÇA: PORCA DO CABEÇOTE PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
251	PEÇA: LÂMPADA PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
252	PEÇA: KIT SUCCÇÃO CENTRAL PARA CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO M.O.		3,000	PEÇA		
253	PEÇA: CAIXA E ESGOTO SELADA PARA CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO M.O.		3,000	PEÇA		
254	PEÇA: ROTOR COMPLETO ALTA ROTAÇÃO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
255	PEÇA: ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
256	PEÇA: TAMPA DE CIMA/BAIXO ALTA ROTAÇÃO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
257	PEÇA: CABEÇA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
258	PEÇA: ANEL ORING PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
259	PEÇA: GUARNIÇÃO DOIS FUIROS PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
260	PEÇA: CABEÇA COMPLETA PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
261	PEÇA: ARRASTE PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
262	PEÇA: ARRUELA DE FIXAÇÃO PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
263	PEÇA: ENGRENAGEM PRINCIPAL PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
264	PEÇA: ROLAMENTO PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
265	PEÇA: EIXO DIANTEIRO PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
266	PEÇA: ABAFADOR PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

267	PEÇA: ROLAMENTO PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		
268	PEÇA: ANEL DE REGULAGEM PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		
269	PEÇA: PALHETA PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		
270	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
271	PEÇA: GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
272	PEÇA: BOBINA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
273	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
274	PEÇA: SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
275	PEÇA: CORPO INFERIOR PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
276	PEÇA: CORPO SUPERIOR PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
277	PEÇA: CABO DE ENTRADA DE FORÇA PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
278	PEÇA: SONDA POLIMERO PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
279	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
280	PEÇA: CANETA DE ULTRASSOM PARA ULTRASSOM M.O.		3,000	PEÇA		
281	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA ULTRASSOM M.O.		3,000	PEÇA		
282	PEÇA: CORPO DO SEPARADOR A TAMPAS PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
283	PEÇA: CABO COMPLETO PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
284	PEÇA: MOTOR PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
285	PEÇA: ROLAMENTO PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
286	PEÇA: TRANSFORMADOR PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
287	PEÇA: RELÉ TERMICO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

288	PEÇA: JUNTA DO CABEÇOTE DO CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
289	PEÇA: PLACA DE VÁLVULA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
290	PEÇA: EXCENTRICO PISTÃO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
291	PEÇA: ELEMENTO FILTRANTE PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
292	PEÇA: PISTÃO/ BIELA/ CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ONDONTÓLOGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.6. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ONDONTÓLOGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ**, com vista atender suas necessidades precípua onde necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender suas atividades e em seu desenvolvimento voltados a área da saúde no âmbito municipal. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de SANTA MARIA DO PARÁ/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

3. O PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

3.2. Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.

Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.3. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

4.5. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

4.6. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos serviços objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A proponente deverá realizar os serviços no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ de acordo com a ordem de compra;

8. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

9.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ;

9.15. Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

9.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.17. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, situado **Av. Santa Maria, 001 – Centro, Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA**, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.A. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.4.1. o prazo de validade;
- 13.4.2. a data da emissão;
- 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.4.4. o período de prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.5.A. cometer fraude fiscal.

14.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.6.2. Multa de:

14.6.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.6.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.6.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.6.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.6.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.6.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.6.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

14.6.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

14.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do órgão competente, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em serviços objeto deste Termo de Referência.

15.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

15.5. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 15.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, XX de XXXXX de 2021.

JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE
Secretário Municipal de SAUDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS EM CENTRAIS DE AR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM AUTOCLAVE/VERTICAL		6,000	SERVIÇO		
2	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM AUTOCLAVE/VERTICAL		5,000	SERVIÇO		
3	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM MICROSCÓPICO		6,000	SERVIÇO		
4	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM MICROSCÓPICO		6,000	SERVIÇO		
5	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CENTRÍFUGA SOROLÓGICA		6,000	SERVIÇO		
6	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CENTRÍFUGA SOROLÓGICA		6,000	SERVIÇO		
7	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM SELADORA		6,000	SERVIÇO		
8	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM SELADORA		6,000	SERVIÇO		
9	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ESTUFA		6,000	SERVIÇO		
10	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ESTUFA		6,000	SERVIÇO		
11	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM OXÍMETRO DE PULSO		6,000	SERVIÇO		
12	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM OXÍMETRO DE PULSO		5,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ULTRASSOM		6,000	SERVIÇO		
14	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ULTRASSOM		5,000	SERVIÇO		
15	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM MONITOR MULTIPARAMETRO		6,000	SERVIÇO		
16	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM MONITOR MULTIPARAMETRO		5,000	SERVIÇO		
17	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM BALANÇA ANTOPOMÉTRICA		6,000	SERVIÇO		
18	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM BALANÇA ANTOPOMÉTRICA		5,000	SERVIÇO		
19	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM BALANÇA INFANTIL		6,000	SERVIÇO		
20	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM BALANÇA INFANTIL		20,000	SERVIÇO		
21	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM RAIOS-X		6,000	SERVIÇO		
22	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM RAIOS-X		5,000	SERVIÇO		
23	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM PROCESSADORA DE RAIOS-X		6,000	SERVIÇO		
24	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM PROCESSADORA DE RAIOS-X		5,000	SERVIÇO		
25	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM FOCO GINECOLÓGICO		6,000	SERVIÇO		
26	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM FOCO GINECOLÓGICO		20,000	SERVIÇO		
27	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ELETROCARDIOGRAMA		6,000	SERVIÇO		
28	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ELETROCARDIOGRAMA		6,000	SERVIÇO		
29	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM NEBULIZADOR		6,000	SERVIÇO		
30	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM NEBULIZADOR		20,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

31	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM APARELHO DE PRESSÃO		6,000	SERVIÇO		
32	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM APARELHO DE PRESSÃO		50,000	SERVIÇO		
33	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM DETECTOR FETAL		6,000	SERVIÇO		
34	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM DETECTOR FETAL		50,000	SERVIÇO		
35	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM OTOSCÓPIO		6,000	SERVIÇO		
36	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM OTOSCÓPIO		50,000	SERVIÇO		
37	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM AUTOCLAVE/HORIZONTAL		6,000	SERVIÇO		
38	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM AUTOCLAVE/HORIZONTAL		10,000	SERVIÇO		
39	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM APARELHO DE GLICEMIA		6,000	SERVIÇO		
40	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM APARELHO DE GLICEMIA		50,000	SERVIÇO		
41	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA		48,000	SERVIÇO		
42	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CADEIRA ODONTOLÓGICA		10,000	SERVIÇO		
43	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM EQUIPO		12,000	SERVIÇO		
44	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM EQUIPO		20,000	SERVIÇO		
45	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM REFLETOR		12,000	SERVIÇO		
46	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM REFLETOR		20,000	SERVIÇO		
47	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CAIXA DE COMANDO DO ESG		12,000	SERVIÇO		
48	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO		20,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

49	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		12,000	SERVIÇO		
50	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		20,000	SERVIÇO		
51	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM CONTRA-ÂNGULO		12,000	SERVIÇO		
52	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM CONTRA-ÂNGULO		20,000	SERVIÇO		
53	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM MICRO-MOTOR		12,000	SERVIÇO		
54	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM MICRO-MOTOR		20,000	SERVIÇO		
55	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM AUTOCLAVE-HORIZONTAL		12,000	SERVIÇO		
56	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM AUTOCLAVE-HORIZONTAL		10,000	SERVIÇO		
57	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR		12,000	SERVIÇO		
58	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM FOTOPOLIMERIZADOR		50,000	SERVIÇO		
59	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM ULTRASSOM-ODONTOLOGIA		24,000	SERVIÇO		
60	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM ULTRASSOM-ODONTOLOGIA		10,000	SERVIÇO		
61	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM BOMBA VÁCUO		12,000	SERVIÇO		
62	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM BOMBA VÁCUO		10,000	SERVIÇO		
63	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM DESTILADORA		12,000	SERVIÇO		
64	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM DESTILADORA		20,000	SERVIÇO		
65	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM SELADORA-ODONTOLOGIA		24,000	SERVIÇO		
66	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM SELADORA-ODONTOLOGIA		20,000	SERVIÇO		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

67	SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO		12,000	SERVIÇO		
68	MANUTENÇÃO: CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO		20,000	SERVIÇO		
69	PEÇA: VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
70	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
71	PEÇA: GUARNIÇÃO DE SILICONE PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
72	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE 220/110 PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
73	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA VÁCUO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
74	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PRÉ-VÁCUO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
75	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA ÁGUA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
76	PEÇA: CONJUNTO DE VÁLVULA DE VÁCUO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
77	PEÇA: TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
78	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE DO PURGADOR		3,000	PEÇA		
79	PEÇA: PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
80	PEÇA: CONTACTOR PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
81	PEÇA: CONTACTOR DO NÍVEL DE ÁGUA 12VOLTS PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
82	PEÇA: SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
83	PEÇA: ELETRODO DA CÂMARA DO AUTOCLAVE PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
84	PEÇA: FILTRO DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
85	PEÇA: CHAVE DE VÁCUO (LIGA/DESLIGA) PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		
86	PEÇA: JOELHO DE FERRO GALVANIZADO PARA AUTOCLAVE/VERTICAL M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

87	PEÇA: BOTÃO LIGA/DESLIGA PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
88	PEÇA: PRISMA PARA USO COM MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
89	PEÇA: CONJUNTO COMPLETO MACRO E MICROMÉTRICO PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
90	PEÇA: TELESCÓPICA DE AJUSTE DE CONTRATE PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
91	PEÇA: ADAPTADOR DE CÂMERAS PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
92	PEÇA: MESA PARA MICROSCÓPIOS M.H.		3,000	PEÇA		
93	PEÇA: OCULAR MICROMÉTRICA 10X, COM REGUA OU QUADRANTE PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
94	PEÇA: OCULAR FOTOGRAFICA 2,5X OU 6,3X PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
95	PEÇA: TUBO MONOCULAR (CABEÇOTE) PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
96	PEÇA: TRAVA DO REVOLVER PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
97	PEÇA: LENTE COLETORA PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
98	PEÇA: GUIA DO CONDENSADOR PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
99	PEÇA: FILTRO DE POLARIZAÇÃO PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
100	PEÇA: SUPORTE PARA CONDENSORA PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
101	PEÇA: CONJUNTO ADPTADOR CÂMERA DIGITAL PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
102	PEÇA: OCULAR RETICULA-CRUZ, 10X, CAMPO DE VISÃO 20MM PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
103	PEÇA: OCULAR MICROMETRICA 10X PARA USO COM ESTEREO PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
104	PEÇA: TUBO TELECÓPICO DE CENTRALIZAÇÃO CONTRASTE DE FASE PARA MICROSCOPICO M.H.		3,000	PEÇA		
105	PEÇA: CÂMERA PARA MICROSCOPIO 34MP HDMI USB PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

106	PEÇA: CÂMERA PARA MICROSCOPIO-2MP PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
107	PEÇA: REVOLVER PARA 5 OBJETIVAS PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
108	PEÇA: OBJETIVAS ACROMATICAS DE 40X PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
109	PEÇA: OBJETIVAS PLANACROMATICAS PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
110	PEÇA: CONDENSADOR CAMPO ESCURO (OLÉO) PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
111	PEÇA: ROTOR P/ CE3001 ANGULOFIXO 60X50ML V MÁX. 400 P/ CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H		3,000	PEÇA		
112	PEÇA: LENTE OCULAR WF16X ? NO115 E NO116 PARA CENTRIFUGA SOROLOGICA M.H.		3,000	PEÇA		
113	PEÇA: FILTRO DE AR PARA SELADORA A VACUO M.H.		3,000	PEÇA		
114	PEÇA: BORRACHA DE SILICONE VM500TE PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
115	PEÇA: PLACA DE CIRCUITO PRINCIPAL VM PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
116	PEÇA: PLACA DE CONTROLE VM400/500 PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
117	PEÇA: PLACA DE CORTE VERDE A2 60X45CM PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
118	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA SELADORA DZ500/VM500 M.H.		3,000	PEÇA		
119	PEÇA: AMORTECEDOR DA TAMPA VM500 PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
120	PEÇA: MICRORUPTOR (CHAVE FIM DE CURSO DA TAMPA) PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
121	PEÇA: BORRACHA DE SILICONE VM400TE PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
122	PEÇA: TRANSFORMADOR VM400/500 PARA SELADORA M.H.		3,000	PEÇA		
123	PEÇA: LAMPADA PILOTO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
124	PEÇA: RESISTÊNCIA 150W X 220V PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
125	PEÇA: RESISTÊNCIA 400MM RETA PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

126	PEÇA: TERMOSTATO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
127	PEÇA: ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
128	PEÇA: PRESSOSTATOS MONOMETRO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
129	PEÇA: MOLA PARA FIXAÇÃO PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
130	PEÇA: INTERRUPTOR DE CONTROLE DE TEMPERATURA PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
131	PEÇA: VENTILADOR TERMOMETRO DE TEMPERATURA PARA ESTUFA M.H.		3,000	PEÇA		
132	PEÇA: VISOR PARA OXÍMETRO DE PULSO M.H.		3,000	PEÇA		
133	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICA PARA OXÍMETRO DE PULSO M.H.		3,000	PEÇA		
134	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA OXÍMETRO DE PULSO M.H.		3,000	PEÇA		
135	PEÇA: TECLADO MEMBRANA PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
136	PEÇA: FILTRO ORIGINAL PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
137	PEÇA: PLACA FIBRA DE VIDRO PARA CIRCUITO IMPRESSO PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
138	PEÇA: CHAVE GANGORRA KCD4-201 4T LIGA/DESLIGA PRETA PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
139	PEÇA: MANGUEIRAS PARA ULTRASSOM M.H.		3,000	PEÇA		
140	PEÇA: VISOR PARA MONITOR MULTIPARAMETRO M.H.		3,000	PEÇA		
141	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICA PARA MONITOR MULTIPARAMETRO M.H.		3,000	PEÇA		
142	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO M.H.		3,000	PEÇA		
143	PEÇA: CONEXÕES PARA BALANÇA ANTOPOMÉTRICA M.H.		3,000	PEÇA		
144	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO PARA BALANÇA ANTOPOMÉTRICA M.H.		3,000	PEÇA		
145	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA BALANÇA ANTOPOMÉTRICA M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

146	PEÇA: CONEXÕES PARA BALANÇA INFANTIL M.H.		3,000	PEÇA		
147	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO PARA BALANÇA INFANTIL M.H.		3,000	PEÇA		
148	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA BALANÇA INFANTIL M.H.		3,000	PEÇA		
149	PEÇA: VISOR PLUBÍFERO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
150	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
151	PEÇA: TRANSFORMADOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
152	PEÇA: AMPOLA PARA RAIOS-X 700AMP M.H.		3,000	PEÇA		
153	PEÇA: AMPOLA PARA RAIOS-X 500AMP M.H.		3,000	PEÇA		
154	PEÇA: CAPACITOR DE CORRENTE PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
155	PEÇA: RELE PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
156	PEÇA: CONTACTOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
157	PEÇA: EXPANSOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
158	PEÇA: LITRO DE ÓLEO AV58 PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
159	PEÇA: MANTA DE ISOLAÇÃO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
160	PEÇA: LENTE DO VISOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
161	PEÇA: EXTRATOR PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
162	PEÇA: ORING DE VEDAÇÃO PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
163	PEÇA: CHUMBO ISOLADORA DA CARÇAÇA PARA RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
164	PEÇA: TERMOSTATO PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
165	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		3,000	PEÇA		
166	PEÇA: ROLOS PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		10,000	PEÇA		
167	PEÇA: ENGENHAGENS PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		20,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

168	PEÇA: BOBINA PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		10,000	PEÇA		
169	PEÇA: MANGUEIRAS PARA PROCESSADORA DE RAIOS-X M.H.		30,000	PEÇA		
170	PEÇA: LAMPADA PARA FOCO GINECOLÓGICO M.H.		3,000	PEÇA		
171	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA FOCO GINECOLÓGICO M.H.		3,000	PEÇA		
172	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA FOCO GINECOLÓGICO.		3,000	PEÇA		
173	PEÇA: VISOR PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
174	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
175	PEÇA: DISPLAY PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
176	PEÇA: REBOBINAMENTO PARA ELETROCARDIOGRAMA M.H.		3,000	PEÇA		
177	PEÇA: CABEÇOTE PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
178	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
179	PEÇA: MOTOR PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
180	PEÇA: ROLAMENTO PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
181	PEÇA: BIELA PARA NEBULIZADOR M.H.		3,000	PEÇA		
182	PEÇA: PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		
183	PEÇA: MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		
184	PEÇA: MANÔMETRO PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		
185	PEÇA: BRAÇADEIRA PARA APARELHO DE PRESSÃO M.H.		3,000	PEÇA		
186	PEÇA: CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		
187	PEÇA: BATERIA PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

188	PEÇA: DIAGRAFAGMA PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		
189	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA DETECTOR FETAL M.H.		3,000	PEÇA		
190	PEÇA: BATERIA PARA OTOSCÓPIO M.H.		3,000	PEÇA		
191	PEÇA: LENTES PARA OTOSCÓPIO M.H.		3,000	PEÇA		
192	PEÇA: VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
193	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
194	PEÇA: GUARNIÇÃO DE SILICONE PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
195	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE 220/110 PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
196	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA VÁCUO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
197	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PRÉ-VÁCUO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
198	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE PARA ÁGUA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
199	PEÇA: CONJUNTO DE VÁLVULA DE VÁCUO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
200	PEÇA: TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
201	PEÇA: BOBINA SOLENÓIDE DO PURGADOR PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
202	PEÇA: PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
203	PEÇA: CONTACTOR PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
204	PEÇA: CONTACTOR DO NÍVEL DE ÁGUA 12 VOLTS PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
205	PEÇA: SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
206	PEÇA: ELETRODO DA CÂMARA DO AUTOCLAVE PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
207	PEÇA: FILTRO DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

208	PEÇA: CHAVE DE VÁCUO (LIGA/DESLIGA) PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
209	PEÇA: JOELHO DE FERRO GALVANIZADO PARA AUTOCLAVE/HORIZONTAL M.H.		3,000	PEÇA		
210	PEÇA: SENSOR PARA APARELHO DE GLICEMIA M.H.		3,000	PEÇA		
211	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO PARA APARELHO DE GLICEMIA M.H.		3,000	PEÇA		
212	PEÇA: MOTOR REDUTOR ASSENTO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
213	PEÇA: MOTOR REDUTOR ENCOSTO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
214	PEÇA: BOBINA SOLENOIDE PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
215	PEÇA: KIT CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
216	PEÇA: CABO FLAT PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
217	PEÇA: CHICOTE COMANDO PEDAL PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
218	PEÇA: TRANSFORMADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA M.O.		3,000	PEÇA		
219	PEÇA: RESERVATÓRIO PET PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
220	PEÇA: TAMPAS PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
221	PEÇA: BACIA E PORCELANA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
222	PEÇA: RALO PARA BACIA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
223	PEÇA: CORBERTURA DO RALO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
224	PEÇA: MESA ODONTOLÓGICA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
225	PEÇA: ARTICULADOR DO PONTOGRÁFICO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
226	PEÇA: CORPO DA UNIDADE PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
227	PEÇA: SUPORTE DO EQUIPO DE ALTA ROTAÇÃO COM VÁLVULA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
228	PEÇA: ACABAMENTO BRANCO PARA MANGUEIRA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

229	PEÇA: MANGUEIRA ESPAGUETE (FINA E GROSSA) PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
230	PEÇA: MANGUEIRA TRÍPLICE PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
231	PEÇA: T. DE AR PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
232	PEÇA: MANGUEIRA DO SUGADOR COMPLETO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
233	PEÇA: BOTÃO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
234	PEÇA: SUPORTE COMPLETO DO SUGADOR PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
235	PEÇA: MANGUEIRA FINA DE SILICONE PARA AR E ÁGUA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
236	PEÇA: MANGUEIRA DE AR PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
237	PEÇA: PEDAL DUPLO PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
238	PEÇA: MANGUEIRA DUPLA PARA PEDAL PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
239	PEÇA: MANGUEIRA SANFONADA DA CUSPIDEIRA (GROSSA) PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
240	PEÇA: MANGUEIRA SANFONADA DO EQUIPO (FINA) M.O.		3,000	PEÇA		
241	PEÇA: T. DE ÁGUA PARA EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
242	PEÇA: SUPORTE COM VÁLVULA DO EQUIPO M.O.		3,000	PEÇA		
243	PEÇA: CAPA PROTETORA PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
244	PEÇA: PROTETOR FRONTAL PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
245	PEÇA: VIDRO ÓPTICO PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
246	PEÇA: CABEÇOTE COMPLETO PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
247	PEÇA: PROTETOR A LÂMPADA PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
248	PEÇA: BRAÇO DO CABEÇOTE PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
249	PEÇA: PARAFUSO PARA EIXO DO CABEÇOTE PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

250	PEÇA: PORCA DO CABEÇOTE PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
251	PEÇA: LÂMPADA PARA REFLETOR M.O.		3,000	PEÇA		
252	PEÇA: KIT SUÇÃO CENTRAL PARA CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO M.O.		3,000	PEÇA		
253	PEÇA: CAIXA E ESGOTO SELADA PARA CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO M.O.		3,000	PEÇA		
254	PEÇA: ROTOR COMPLETO ALTA ROTAÇÃO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
255	PEÇA: ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
256	PEÇA: TAMPA DE CIMA/BAIXO ALTA ROTAÇÃO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
257	PEÇA: CABEÇA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
258	PEÇA: ANEL ORING PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
259	PEÇA: GUARNIÇÃO DOIS FUROS PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO M.O.		3,000	PEÇA		
260	PEÇA: CABEÇA COMPLETA PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
261	PEÇA: ARRASTE PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
262	PEÇA: ARRUELA DE FIXAÇÃO PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
263	PEÇA: ENGRENAGEM PRINCIPAL PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
264	PEÇA: ROLAMENTO PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
265	PEÇA: EIXO DIANTEIRO PARA CONTRA-ÂNGULO M.O.		3,000	PEÇA		
266	PEÇA: ABAFADOR PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		
267	PEÇA: ROLAMENTO PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		
268	PEÇA: ANEL DE REGULAGEM PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		
269	PEÇA: PALHETA PARA MICRO-MOTOR M.O.		3,000	PEÇA		
270	PEÇA: RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

271	PEÇA: GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
272	PEÇA: BOBINA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
273	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
274	PEÇA: SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE M.O.		3,000	PEÇA		
275	PEÇA: CORPO INFERIOR PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
276	PEÇA: CORPO SUPERIOR PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
277	PEÇA: CABO DE ENTRADA DE FORÇA PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
278	PEÇA: Sonda POLIMERO PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
279	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA FOTOPOLIMERIZADOR M.O.		3,000	PEÇA		
280	PEÇA: CANETA DE ULTRASSOM PARA ULTRASSOM M.O.		3,000	PEÇA		
281	PEÇA: CIRCUITO ELÉTRICO/ELETRÔNICO PARA ULTRASSOM M.O.		3,000	PEÇA		
282	PEÇA: CORPO DO SEPARADOR A TAMPA PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
283	PEÇA: CABO COMPLETO PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
284	PEÇA: MOTOR PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
285	PEÇA: ROLAMENTO PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
286	PEÇA: TRANSFORMADOR PARA BOMBA VÁCUO M.O.		3,000	PEÇA		
287	PEÇA: RELÉ TERMICO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
288	PEÇA: JUNTA DO CABEÇOTE DO CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
289	PEÇA: PLAÇA DE VÁLVULA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
290	PEÇA: EXCENTRICO PISTÃO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

291	PEÇA: ELEMENTO FILTRANTE PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		
292	PEÇA: PISTÃO/ BIELA/ CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO M.O.		3,000	PEÇA		

1. O licitante deverá incluir em sua proposta a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, Valor unitário e total do item, Marca, fabricante e procedência.

2-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

2.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, 23 de junho de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0XX/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ONDONTÓLOGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ**, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/20 , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: XXXXXXXXXXXXX;C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registros de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para realização dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, _____ DE _____ DE _____

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O Município de SANTA MARIA DO PARÁ/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão eletrônico n.º ____/____/____ por Sistema de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ONDONTÓLOGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____(_____).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária XXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ que não poderá exceder a XX (XXXXXX) XXXX.

3.2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até _____ a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº XXXXXXX por Sistema de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência deste contrato será até XXXXXXXXXXXXXXX, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, instrumento convocatório, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n_/2021;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n_/2021.

7.12 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ;

7.13 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no termo de referência anexo I do edital do Pregão eletrônico n_/2021.

7.14 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.2.- responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.3- manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.4. - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.5. - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.6. - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.7. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão eletrônico n ____/2021 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo I do edital do pregão eletrônico n° ___/2021, no prazo determinado.

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência anexo I do edital do pregão eletrônico n° ___/2021.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.29. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.2. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.3. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4. - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;e

9.5. - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n_/2021.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n ____/2021, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n_/2021 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.1. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.4.2. cometer fraude fiscal.

15.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.5.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.5.2. **Multa de:**

15.5.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.5.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.5.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.5.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

15.5.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

15.5.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante no Termo de Referência anexo I do edital do pregão eletrônico n_/2021.

15.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.4. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

16.5. - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

16.6. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º _____, _____ Ata de Registro de Preços n.º _____ e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

34.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SANTA MARIA DO PARÁ/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, em ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Proposta de preços PREGAO ELETRÔNICO No: _____
Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENDEREÇO: _____
EMPRESA : NOME: _____ ENDEREÇO : _____ BAIRRO : _____ CNPJ : _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR UNITÁRIO R\$		VALOR TOTAL R\$				
		Valor Total				

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No _____ . Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

_____ dias;

b) as condições de pagamento são:

_____ ;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

_____ dias.

LOCAL E DATA

NOME DA LICITANTE